

Protocolo: 00709/2019
Processo: 00037/2019
Projeto: 00031/2019
Data Leitura: 14/03/2019
Data Arquivo: ___/___/___
Ass. Protocolo: _____

Tipo: **Projeto de Lei**
Autor: **Deputado Zé Teixeira**

Dispõe sobre a instalação de detectores de metais nas escolas e universidades públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Dispõe sobre a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior da rede pública de ensino, com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos/acadêmicos, por turno, nas cidades com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes.

Art. 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa, sem exceções, em estabelecimento de ensino fundamental, médio e superior da rede pública de ensino está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir próximo ano letivo de 2020.

Plenário Deputado Júlio Maia, 14 de março de 2019.

Zé Teixeira
Deputado Estadual
DEMOCRATAS

(002/2019)

JUSTIFICATIVA

Considerando o significativo aumento da violência nos estabelecimentos de ensino público, praticados por jovens delinquentes e pessoas ligadas à contravenção, frequentadoras dos centros educacionais, conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional.

Considerando que estas pessoas e alunos têm vinculação direta com o tráfico de drogas e armas e que muitas vezes utilizam os estabelecimentos de ensino como ponto de venda e comercialização de seus produtos.

Considerando que juntamente com estas ações ilícitas estão sendo incrementadas as ações de violência armada, praticadas dentro das escolas, não só contra os alunos regularmente matriculados, como também contra a equipe de educadores e de apoio operacional das mesmas.

Considerando o ataque ocorrido na Escola Estadual Professor Raul Brasil, em Suzano, na Grande São Paulo, que deixou um total de 10 (dez) mortos, incluindo os 2 (dois) autores do atentado, inclusive os autores eram 2 (dois) ex-alunos da escola, que invadiram o local e atiraram contra os presentes, sendo o atentado um dos mais letais da história do Brasil.

Considerando, ainda, que estas ações ocorrem marcadamente e com maior incidência nas grandes escolas, principalmente nas localizadas nas cidades de médio e grande porte, torna-se imperioso e urgente coibir a entrada de armas nos centros de ensino e, para tal, é importante dotar todas as escolas de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam.

Fundamentado nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, identifica-se que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual monitorada dos pertences, podem coibir a entrada de objetos que facilitam estas atividades criminosas.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento da segurança nas escolas públicas e particulares, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação nesta Casa de Leis.
